

<b>Emenda Constitucional nº</b>	82/2020	<b>Data da promulgação</b>	16/12/2020
---------------------------------	---------	----------------------------	------------

▼ **Texto da Emenda Constitucional [ Em Vigor ]**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, faz saber que foi aprovada e, por este ato, é promulgada a seguinte:

**EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº. 82, DE 2020**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO A FIM DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA QUANTO ÀS AUTONOMIAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FUNCIONAL DOS PODERES E INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 212 da Constituição do Estado passa a vigor acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**"Art. 212. (...)**

**Parágrafo único. Cada Poder e cada Instituição Constitucional instituirá Fundo Público Especial destinado à complementação de recursos financeiros para programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como para seu reaparelhamento, observando-se que:**

**I – o Fundo Público Especial será regulamentado por Lei de iniciativa própria de cada seu órgão dirigente;**

**II – o Fundo Público Especial será submetido às normas da Lei Complementar federal editada com fundamento no art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal."**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2020.

**(a) Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; Deputado JAIR BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente; Deputado RENATO COZZOLINO, 2º Vice-Presidente; Deputado RENATO ZACA, 3º Vice-Presidente; Deputado FILIPE SOARES, 4º Vice-Presidente; Deputado MARCOS MULLER, 1º Secretário; Deputado SAMUEL MALAFAIA, 2º Secretário; Deputada MARINA ROCHA, 3º Secretário; Deputado CHICO MACHADO, 4º Secretário; Deputada FRANCIANE MOTTA, 1º Vogal; Deputado DR. DEODALTO, 2º Vogal; Deputado VALDECY DA SAÚDE, 3º Vogal; Deputado BRAZÃO, 4º Vogal**

<b>Proposta de Emenda Constitucional nº</b>	51/2020
<b>Autoria</b>	ANDRÉ CECILIANO, LUIZ PAULO, BEBETO, WALDECK CARNEIRO, MÔNICA FRANCISCO, MARTHA ROCHA, SERGIO FERNANDES, VAL CEASA, DR. DEODALTO, VALDECY DA SAÚDE, JAIR BITTENCOURT, LUCINHA, ENFERMEIRA REJANE, ALANA PASSOS, CELIA JORDÃO, CARLOS MACEDO, SUBTENENTE BERNARDO, ELIOMAR COELHO, MARINA, PEDRO RICARDO, MÁRCIO CANELLA, MAX LEMOS
<b>Mensagem nº</b>	
<b>Data de publicação</b>	16/12/2020
<b>Tipo de Revogação</b>	Em Vigor
<b>Revogação</b>	

#### ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

#### ▼ Redação Texto Anterior

#### ▼ Texto da Regulamentação

### [Atalho para outros documentos](#)

**▲ TOPO**